

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2022 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 489, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competências ao Secretário de Aquicultura e Pesca para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições de confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, e o que consta nos autos do processo nº 21000.051599/2020-71, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência e atribuição ao Secretário de Aquicultura e Pesca para:

I - aprovar e publicar os planos de gestão das unidades de gestão, no âmbito da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil), conforme § 4º do art. 7º do Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021;

II - designar os membros dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros e os respectivos suplentes, no âmbito da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil), conforme § 5º do art. 8º do Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021;

III - instituir e compor os Grupos de Trabalho, no âmbito da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil), conforme inciso I do § 1º do art. 12 do Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021; e

IV - instituir e compor os Grupos Técnico-Científicos, no âmbito da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil), conforme inciso I do § 2º do art. 13 do Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021.

Art. 2º Na ausência e impedimento do Secretário de Aquicultura e Pesca, as competências e as atribuições de que trata o art. 1º desta Portaria serão exercidas por seu substituto legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.